



PROJETO DE LEI N° 2.247, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera as Leis n° 2.681,
de 15 de janeiro de 2001,
n° 2.706, de 27 de abril
de 2001, e n° 2.755, de
31 de julho de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 2.681, de 15 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 01 de maio de 1943, e legislação correlata, os quais serão ocupados por empregados remanescentes de empresas ou entidades em processo de liquidação, privatização, extinção ou reestruturação, desde que:

....."

Art. 2° O art. 10 da Lei n° 2.706, de 27 de abril de 2001, tem sua redação alterada conforme a seguir:

"Art. 10 Serão exercidos, preferencialmente, por integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal os cargos em comissão e as



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

funções de confiança nas unidades de fiscalização onde estão lotados."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.